



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Legislação e
Regulamentação
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Junho de 1980

- PROJETO DE LEI Nº 18/80

[Handwritten signature]
Presidente

"Dispõe sobre concessão de
isenção e anistia tributá
rias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-
LEI:-

Artigo 1º)- É concedida ao Esporte Clu
be União, com sede nesta cidade à Rua Amador Bueno, nº -
825, antigo nº 746, isenção fiscal da taxa de pavimenta-
ção e de guias e sargetas.

Artigo 2º)- Ficam anistiadas as infra-
ções decorrentes do não pagamento, no prazo da lei, das
taxas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor-
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.980.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
B... para dar parecer.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Junho de 1980.

[Handwritten signature]

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Presidente

Rejeitado por 8 votos
contra tres.
Piras/ 12/08/80
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Dispõe a Lei Orgânica dos Municípios - que ao Município compete prover a tudo quanto respeite - ao bem estar de sua população (artigo 3º), bem como promover a educação e a cultura (artigo 4º).

O esporte amador caracteriza-se, hoje, como atividade ligada tanto a educação como a cultura, - contribuindo, sua prática, para o bem estar da população.

É inegável que as entidades que promovem diretamente o desporto amador, enfrentam sérias dificuldades de caráter financeiro, notadamente aquelas de âmbito municipal.

Por isso, é lícito, aos Municípios, tomar as iniciativas recomendáveis à preservação das entidades que promovem o esporte amador.

Dentro desse entendimento, podemos citar, no caso de Pirassununga, a lei municipal nº 722, de 28 de julho de 1.963, que autorizou o "cancelamento" dos débitos relativos à taxa de pavimentação e de guias e - sargetas e que oneravam o Clube Atlético Pirassununguense e o Independente Futebol Clube.

O projeto de lei em anexo é apresentado de acordo com diretriz idêntica, qual seja, a de conceder benefícios fiscais a mais uma entidade esportiva:- o Esporte Clube União.

Com o advento da lei nacional n. 5.172/ /66, não mais se há de falar em "cancelamento" mas sim - em "isenção", que atinge ao tributo propriamente dito, e em "anistia", que abrange os juros moratórios, multas e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2 -

Justificado, portanto, o interesse público na preservação das entidades esportivas amadoras, como também a nova técnica redacional, vimos encarecer aos Exmos. Srs. Vereadores a aprovação do projeto em anexo.

Com os protestos de nossa estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Vista ao Sr. Presidente, ver. Orlando Alves Ferraz

1115
Osmar de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

Para instruir o processo, solicito seja instado o Sr. Prefeito a informar o seguinte:

- a-quando foi lançado o débito ?
- b-qual a importância devida ?
- c-enviar documentos comprovando .

em 17 de junho de 1980

Orlando Alves Ferraz
Orlando Alves Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recabi

Of. nº 247/80

PIRASSUNUNGA, 23 de 06 de 1980

[Handwritten Signature]
Pirassununga, 23 de junho de 1980

Exmo. Sr. Presidente:

Em atenção à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vereador Dr. Orlando Alves Ferraz, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 18/80, tenho a honra de informar esse Egrégio - Legislativo, diante da informação passada pelo Chefe do Setor de Tributação da Municipalidade, Waldemar Collim, que o débito referente à Execução de Pavimentação e guias e sarjetas do Esporte Clube União, foi lançado no exercício de 1970, livro nº 1, fls. 181, cujo lançamento foi da importância de Cr\$ 3.383,00, conforme documentos anexo, por cópia xerográfica.

Outrossim informo, que o Projeto de Lei em epígrafe visa apenas ratificar isenção e anistia já consubstanciada pela consequente prescrição.

Sem outro particular, reitero os mais altos protestos de estima e consideração.

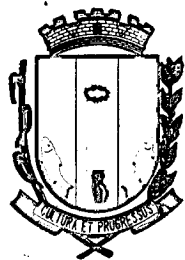
[Handwritten Signature]
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. VALDEMAR DOS SANTOS
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Junho de 1980.

[Handwritten Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

PROJETO DE LEI nº 18/80

Pretende o Projeto que a Câmara conceda isenção fiscal das taxas de pavimentação e de guias e sarjetas lançadas em nome do ESPORTE CLUBE UNIÃO.

Entendendo insuficientemente instruído o processo, a Presidência desta Comissão solicitou ao Poder Executivo que esclarecesse, por escrito, a data do lançamento e o - / "quantum" lançado, o que foi respondido e se acha a fls.

Julga esta Comissão não ser o caso de isenção e nem de anistia. Em sendo o lançamento de 1970 e não tendo sido ajuizado até a presente data qualquer cobrança e tampouco - ocorrido causa interruptiva, prescrito se acha o crédito tributário, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional e ipso-facto extinto, de conformidade com o artigo 156 do mesmo - diploma.

Em sendo assim, ou melhor, estando extinto o crédito, impróprio será conceder isenção e anistia. Não se pode isentar e anistiar quem nada deve.

É caso de cancelamento do débito e esse poder o Prefeito tem, inclusive para adotá-lo de ofício, de conformidade com o artigo 143, I e § Único do Código Tributário Municipal (lei 967/69).

Aprovando a propositura, a Câmara estaria - / agindo inocuamente, ou, em linguagem popular, chovendo no molhado.

A inércia do Executivo, consubstanciada em - não ajuizar a dívida nascida no longínquo ano de 1970, fez com/ que se operasse, em favor do devedor, a extinção da obrigação.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



O Esporte Clube União, a rigor, nada deve ao Município. Basta apenas que o Poder Executivo haja de conformidade com o citado artigo 143, I, e § único do Código Tributário Municipal, e o débito desaparecerá.

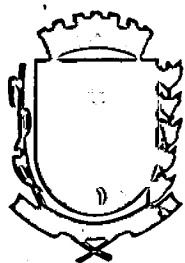
Esta Comissão de Justiça, assim, por entender desnecessário o Projeto, porque a entidade esportiva faz jus ao cancelamento do débito, opina pela rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 1980.

Orlando Alves Ferraz
Presidente

Oswaldo Pinto de Campos
Relator

João Divino Breves Consentino
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, examinando o Projeto de Lei nº 18/80, de autoria do Execu-
tivo Municipal, que dispõe sôbre concessão de isenção e anis-
tia tributária, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto fi-
nanceiro, adotando porém, quanto ao mérito, o Parecer emitido
pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.980.


João Divino Bréves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao

Relator


Orlando Alves Ferraz

Membro